

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para modificar disposições sobre o instituto da suspensão condicional da pena.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

Art. 2º O art. 78 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 78. ....

§ 1º No decorrer da suspensão, deverá o condenado prestar serviços à comunidade, nos termos do art. 46, e submeter-se à limitação de fim de semana, nos termos do art. 48 deste Código.

§ 2º (Revogado).

a) (revogada);

b) (revogada);

c) (revogada)." (NR)

Art. 3º Fica revogado o § 2º do art. 78 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de setembro de 2019.

RODRIGO MAIA  
Presidente